

---

# Ambiente

---

| EM DESTAQUE |

3º Trimestre de 2019

## Contactos



**Manuel Gouveia Pereira**

[mgp@vda.pt](mailto:mgp@vda.pt)

[www.vda.pt](http://www.vda.pt)

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos. VdA Legal Partners é uma rede internacional de prestação de serviços jurídicos desenvolvida pela Vieira de Almeida que integra advogados autorizados a exercer advocacia nas jurisdições envolvidas, em conformidade com as regras legais e deontológicas aplicáveis em cada uma das jurisdições.

This is a limited distribution and should not be considered to constitute any kind of advertising. The reproduction or circulation thereof is prohibited. All information contained herein and all opinions expressed are of a general nature and are not intended to substitute recourse to expert legal advice for the resolution of real cases. VdA Legal Partners is an international legal network developed by Vieira de Almeida comprising attorneys admitted in all the jurisdictions covered in accordance with the legal and statutory provisions applicable in each jurisdiction.

**AR, CLIMA E  
EMISSÕES  
ATMOSFÉRICAS****RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 130/2019 DE 2 DE AGOSTO**

Aprova o Programa de Ação para a Adaptações Climáticas

**RECURSOS HÍDRICOS****DECRETO-LEI N.º 119/2019 DE 21 DE AGOSTO**

Estabelece o regime jurídico de produção de água para reutilização, obtida a partir do tratamento de águas residuais, bem como da sua utilização

**RESÍDUOS****PORTRARIA Nº 241-B/2019 DE 31 DE JULHO**

Aprova o PERSU 2020+, que constitui um ajustamento às medidas vertidas no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020)

**REGULAMENTO N.º 681/2019 (2ª SÉRIE), DE 29 DE AGOSTO**

Alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

**RUÍDO****DECRETO-LEI N.º 136-A/2019 DE 6 DE SETEMBRO**

Altera o regime de avaliação e gestão do ruído ambiente

**FLORESTAS****LEI N.º 62/2019 DE 16 DE AGOSTO**

Prorrogação da vigência do observatório técnico independente para análise, acompanhamento e avaliação dos incêndios florestais e rurais que ocorram no território nacional, criado pela [Lei n.º 56/2018](#), de 20 de agosto

**DESPACHO N.º 7417/2019 (2ª SÉRIE), DE 21 AGOSTO**

Determina a criação de um grupo de trabalho com a missão de promover a elaboração de um plano integrado de transformação territorial, conducente à recuperação da área ardida e à ativação da gestão agroflorestal nos concelhos de Mação, Sertã e Vila de Rei e a acompanhar e dinamizar a aplicação do respetivo plano

Altera o Plano de Ação para a Economia Circular

Altera o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município do Fundão

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica (REN) do município de Oliveira de Frades

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Alter do Chão

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Arraiolos

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Cantanhede

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Arraiolos

Retifica o Despacho n.º 6971/2019, de 30 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 149, de 6 de agosto de 2019, relativo à atribuição de apoios e de utilização de receitas do Fundo Ambiental para 2019

Retifica o Aviso n.º 12599/2019, de 7 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 150, de 7 de agosto de 2019 - Projeto-piloto para testar o sistema de incentivo para a devolução de embalagens de bebidas em plástico, não reutilizáveis

Apoio a sistema de incentivo para a devolução de embalagens de bebidas em plástico não reutilizáveis

## OUTROS

### LEI N.º 76/2019, DE 2 DE SETEMBRO

Determina a não utilização e não disponibilização de louça de plástico de utilização única nas atividades do setor de restauração e/ou bebidas e no comércio a retalho

### LEI N.º 77/2019, DE 2 DE SETEMBRO

Disponibilização de alternativas à utilização de sacos de plástico ultraleves e de cuvetes em plástico nos pontos de venda de pão, frutas e legumes

### PORTARIA N.º 293/2019, DE 6 DE SETEMBRO

Fixa os valores das taxas a pagar pelos requerentes dos serviços prestados pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA), no exercício das competências previstas no [Decreto-Lei n.º 108/2018](#), de 3 de dezembro, retificado pela [Declaração de Retificação n.º 4/2019](#), de 31 de janeiro

### PORTARIA N.º 318/2019 (2ª SÉRIE), DE 18 DE SETEMBRO

Estabelece um regime excepcional e temporário aplicável ao pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e para o ambiente (Greening), previsto no regulamento aprovado em anexo à [Portaria n.º 57/2015](#), de 27 de fevereiro

### LEI N.º 88/2019 DE 3 DE SETEMBRO

Redução do impacto das pontas de cigarros, charutos ou outros no meio ambiente

## NOTÍCIAS RELEVANTES

### MINISTÉRIO DO AMBIENTE FINANCIADA ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS EM 13 CONCELHOS DO PAÍS

Foram assinados no passado dia 16 de julho, os contratos de financiamento relativos ao aviso do Fundo Ambiental para a Adaptação do Território às Alterações Climáticas.

O Fundo Ambiental recebeu 31 candidaturas a este Aviso, das quais foram admitidas 11. No total, as candidaturas aprovadas representam um investimento de 2,1 milhões de euros, financiados em 1,6 milhões de euros pelo Fundo Ambiental.

## UNIÃO EUROPEIA

[Decisão de Execução \(UE\) 2019/1119 da Comissão, de 28 de junho de 2019, relativa à aprovação de um sistema eficiente de iluminação exterior com dióodos emissores de luz, destinado a veículos equipados com motor de combustão interna e veículos elétricos híbridos sem possibilidade de carregamento externo, como tecnologia inovadora para a redução das emissões de CO<sub>2</sub> dos automóveis de passageiros, em conformidade com o Regulamento \(CE\) n.º 443/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho](#)

CONTACTOS

[Regulamento Delegado \(UE\) 2019/1123 da Comissão, de 12 de março de 2019, que altera o Regulamento \(UE\) nº 389/2013 no respeitante à implementação técnica do segundo período de compromisso do Protocolo de Quioto](#)

PÁGINA 3

[Decisão \(UE\) 2019/1134 da Comissão, de 1 de julho de 2019, que altera a Decisão 2009/300/CE e a Decisão \(UE\) 2015/2099 no respeitante ao período de validade dos critérios ecológicos para atribuição do rótulo ecológico da UE a determinados produtos e dos correspondentes requisitos de avaliação e verificação](#)

PÁGINA 4

[Regulamento \(UE\) 2019/1176 da Comissão, de 10 de julho de 2019, que altera os anexos II, III e V do Regulamento \(CE\) nº 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de éster metílico do ácido 2,5-diclorobenzoico, mandipropamida e profoxidime no interior e à superfície de determinados produtos](#)

PÁGINA 5

[Decisão \(UE\) 2019/1183 da Comissão, de 3 de julho de 2019, sobre a proposta de iniciativa de cidadania intitulada «Tarificação do carbono para lutar contra as alterações climáticas»](#)

PÁGINA 6

[Diretiva \(UE\) 2019/1161 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que altera a Diretiva 2009/33/CE relativa à promoção de veículos de transporte rodoviário não poluentes e energeticamente eficientes](#)

PÁGINA 7

[Decisão de Execução \(UE\) 2019/1205 da Comissão, de 12 de julho de 2019, que concede uma derrogação solicitada pela Bélgica referente à Região da Flandres nos termos da Diretiva 91/676/CEE do Conselho relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola](#)

PÁGINA 8

[Regulamento \(UE\) 2019/1242 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que estabelece normas de desempenho em matéria de emissões de CO<sub>2</sub> dos veículos pesados novos e que altera os Regulamentos \(CE\) nº 595/2009 e \(UE\) 2018/956 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 96/53/CE do Conselho](#)

[Decisão \(UE\) 2019/1268 da Comissão, de 3 de julho de 2019, sobre a proposta de iniciativa de cidadania intitulada «Vamos pôr fim à era do plástico na Europa»](#)

[Retificação do Regulamento \(UE\) 2016/1628 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, relativo aos requisitos respeitantes aos limites de emissão de gases e partículas poluentes e à homologação de motores de combustão interna para máquinas móveis não rodoviárias, que altera os Regulamentos \(UE\) nº 1024/2012 e \(UE\) nº 167/2013 e que altera e revoga a Diretiva 97/68/CE](#)

## JURISPRUDÊNCIA NACIONAL

### [ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO, DE 27 DE JUNHO DE 2019](#)

No passado dia 27 de junho de 2019 o Tribunal da Relação do Porto (“TRP”) decidiu confirmar sentença que fora proferida pelo tribunal de primeira instância, na qual o Estado Português foi condenado a reconhecer a propriedade privada sobre um dado terreno, no âmbito de uma ação de reconhecimento da propriedade privada sobre recursos hídricos (cf. Lei nº 54/2005, de 15 de novembro, que “Estabelece a titularidade dos recursos hídricos”).

À luz dos factos já provados em primeira instância estava em causa um terreno localizado “dentro da faixa de 50 m de largura a contar da linha da máxima praia-mar das águas vivas equinociais, na denominada margem das águas do mar”, sobre o qual a Autora e os seus antepassados exerciam a respetiva posse “há mais de 80 anos sem interrupção, (...) fruindo-a e cedendo o seu gozo, a título gratuito ou oneroso, na convicção de que exerce um direito próprio que é de propriedade (...).”.

Neste acórdão o TRP enquadrava o pedido de reconhecimento apresentado pela Autora na al. c) do art. 15.º/5 do referido diploma, a qual estabelece como pressupostos de reconhecimento que os terrenos relevantes se integrem “em zona urbana consolidada como tal definida no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação”, que se localizem “fora da zona de risco de erosão ou de invasão” e que se encontrem “ocupados por construção anterior a 1951”.

Dando estes pressupostos como provados, e não deixando de destacar que o regime de prova constante no art. 15.º/5 é mais favorável para os particulares (quando comparado com o regime previsto nos n.º 1 a 4 daquele mesmo artigo), o TRP invoca que a “razão de introdução do regime simplificado da al. c) do nº5 do artigo 15º da Lei nº 54/2005 (...) que se traduz em simplificar o regime de prova, sem prejuízo considerável para o interesse público, está nas próprias condições instituídas pela norma para a respectiva aplicação, isto é, estamos perante zonas urbanas consolidadas, já estabilizadas, onde não há risco de erosão ou de invasão do mar e onde há já alguma segurança jurídica a tutelar por força da parcela de terreno estar ocupada com construção anterior a 1951”.

Paralelamente, destacou que para comprovar que um dado terreno se localiza “fora da zona de risco de erosão ou de invasão do mar” o “tribunal não pode deixar de valorar a classificação administrativa vigente para determinado recurso hídrico, nem pode deixar de valorar a pronúncia que sobre essa matéria emitir a Agência Portuguesa do Ambiente, IP (...), nem (...)de valorar as particularidades do prédio em apreciação”.

No passado dia 5 de setembro de 2019 o Tribunal de Justiça da União Europeia (“TJUE”) decidiu que Portugal incumpriu com a sua obrigação de classificar 61 locais como “*zona especial de conservação ecológica*” (“ZEC”), dando assim provimento a queixa que fora apresentada pela Comissão Europeia no ano de 2018.

Na base de tal entendimento está o incumprimento, por Portugal, da sua obrigação de atribuir a classificação de ZEC a 61 locais dentro do prazo que para o efeito foi estabelecido pela Diretiva n.º 92/43/CEE (mais conhecida com Diretiva “Habitats”), a qual estabelece uma rede de áreas protegidas no espaço da União Europeia.

Em concreto está em causa o não reconhecimento como ZEC de “*7 sítios de importância comunitária (SIC) da região biogeográfica atlântica reconhecidos pela Decisão 2004/813/CE, de 7 de dezembro de 2004*” e de “*54 SIC da região biogeográfica mediterrânea reconhecidos pela Decisão 2006/613/CE, de 19 de julho de 2006*”, classificações estas que o Estado português estava, respetivamente, incumbido de formalizar até dezembro de 2010 e até julho de 2012.<sup>4</sup>

Confrontado com semelhante cenário o TJUE deu por certo que Portugal não adotou “*as medidas de conservação necessárias que satisfaçam as exigências ecológicas dos tipos de habitats naturais referidos no anexo I [da Diretiva “Habitats”] e das espécies referidas no anexo II desta diretiva presentes nesses sítios de importância comunitária*” e que a legislação nacional que foi emitida no quadro daquela diretiva, nomeadamente o “Plano Setorial da Rede Natura 2000”, não podem ser tidas como “*medidas de conservação necessárias*” nos termos definidos por aquela diretiva, uma vez que não satisfazem “*as exigências ecológicas dos tipos de habitats naturais do anexo I da Diretiva «Habitats» e das espécies do anexo II dessa diretiva presentes nos SIC em causa*”.